



GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3790 DE 20 DE JUNHO DE 1988.

Modifica o Decreto nº 3426, de 21/09/87, que dispõe sobre compras e recebimento de materiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 1º - As disposições adiante indicadas do Decreto nº 3426, de 21/09/87, modificado pelo Decreto nº 3567, de 21/12/87, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será composta por um presidente, um secretário, dois membros e dois suplentes, escolhidos e designados pelo Governador.

§ 2º - Em caso de impedimento temporário do presidente a Comissão será presidida pelo secretário.

§ 3º - Todos os integrantes da Comissão, com exceção dos suplentes, trabalharão em regime de dedicação exclusiva, não podendo acumular funções.





GABINETE DO GOVERNADOR

"Art. 9º.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Proceder a licitação de todos os materiais, equipamentos e serviços da administração direta do Estado.

IX - Acompanhar e coordenar os processos de compra, mesmo quando houver dispensa de licitação.

X - Acompanhar o pagamento das compras e serviços, envidando todos os esforços no sentido de que todos os compromissos sejam pagos pontualmente e sem atrasos.

Art. 10 - A Comissão Geral de Compras' centralizará e coordenará todas as compras da administração direta do Estado, inclusive aquelas para as quais for dispensada a licitação.

§ 1º -

§ 2º -

Art. 12 - Todo o pessoal, equipamentos e instalações necessários ao funcionamento da Comissão Geral de Compras serão postos à sua disposição pela Casa Civil.

Art. 13 - A Comissão Geral de Compras' organizará e manterá atualizado um cadastro específico de fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, que se destinará a





GABINETE DO GOVERNADOR

comprovar a capacidade técnica e de fornecimento de materiais, e a idoneidade financeira dos inscritos.

Art. 14 -

I - Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II - Prova de registro na Junta Comercial da firma individual;

III - Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial do Estatuto ou Contrato Social em vigor, bem como da investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

IV - Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF), ou no cadastro geral de contribuintes - (CGC), conforme o caso;

V - Prova de quitação com a Fazenda federal, estadual e municipal;

VI - Certidão negativa de registro de interdições e tutelas;

VII - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS);

IX - Prova de registro, quando obrigatório, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional e do pagamento da respectiva anuidade;

X - Prova de quitação com a contribuição sindical de empregados e empregadores;

XI - Declaração do ramo de comércio ou de serviço, e relação de materiais ou serviços que se candida-





GABINETE DO GOVERNADOR

ta a fornecer;

XII - Inventário de estoque de materiais, indicando, para cada item, o estoque mínimo;

XIII - Inventário de bens patrimoniais de propriedade do interessado, pessoa física, ou da empresa, com informação dos valores venais e respectivos títulos de propriedade;

XIV - Relação das firmas representadas, comprovando a condição de representante comercial autorizado, quando for o caso;

XV - Relação de equipe técnica, instruída com currículos dos profissionais e seus comprovantes de qualificação ou de escolaridade;

XVI - Cópias dos 3 (três) últimos balanços patrimoniais, com todas as demonstrações financeiras, notas explicativas e pareceres, comprovando-se a publicação, para o caso de estar a empresa a isto obrigada;

XVII - Dois atestados de idoneidade financeira, expedidos por estabelecimentos bancários.

§ 1º - Para casos específicos, e a juízo da Comissão, outros documentos poderão ser exigidos.

§ 2º - Os representantes comerciais autorizados apresentarão, juntamente com a documentação de suas firmas, os documentos referentes às firmas representadas.

§ 3º - As informações prestadas nos incisos XII, XIII e XV deste artigo poderão ser objeto de verificações através de vistorias às instalações dos interessados e às suas expensas.

Art. 20 - Os procedimentos de licitação regem-se pelo Decreto nº 1394, de 04/08/83, no que este não





GABINETE DO GOVERNADOR

contrarie, pela Lei nº 192, de 20/12/87, e pelas normas que este Decreto institui.

Art. 24 - Aprovada a solicitação de abertura de processo licitatório, a Comissão Geral de Compras agregará todos os pedidos de mesma natureza, somando os itens iguais, e procederá à licitação, dentro de sua programação de trabalho ou de conformidade com a urgência do pedido.

SEÇÃO II - Das Obrigações da Comissão Geral de Compras.

Art. 26 - A Comissão Geral de Compras se reunirá, para as sessões públicas das licitações, nos locais e horários que previamente estabelecer. Fora das sessões públicas, observar-se-á o expediente normal das repartições do Estado.

Art. 28 - A Comissão Geral de Compras encaminhará, trimestralmente, ao Governador, relatório circunstanciado de suas atividades, onde deverá constar:

a) - listagem geral de todas as compras e serviços autorizados e licitações procedidas, discriminando-se as modalidades de licitação, as empresas vencedoras, os valores globais de cada modalidade, a destinação dos objetos das compras ou serviços por órgão da administração, e as datas de abertura e encerramento dos processos licitatórios;

b) - resultados das pesquisas de preços de materiais;

c) - relação atualizada dos materiais padronizados;

d) - número de fornecedores cadastrados, por ramo de comércio ou serviços;

e) - relação de pedidos de compras que houverem sido vetados.





GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 30 - Sem prejuízo do que estabelece a legislação federal e estadual sobre o assunto, a Comissão Geral de Compras fica obrigada a adotar, no julgamento das propostas, o disposto neste Decreto.

Art. 31 -

I -

II -

III - cujos preços estiverem acima daqueles pesquisados e registrados pela Comissão Geral de Compras.

Art. 32 - Será facultado à Comissão Geral de Compras exigir que as propostas venham acompanhadas de amostras dos materiais oferecidos, quando estes forem de difícil especificação e padronização, ficando, nesse caso, o julgamento vinculado às amostras fornecidas.

Parágrafo único. A exigência de amostras deverá constar do edital ou convite, devendo a Comissão Geral de Compras conservar as mesmas à disposição da Comissão de que trata o artigo 35 deste Decreto.

Art. 35 - É criada a Comissão de Recebimento de Materiais, subordinada diretamente ao Governador do Estado, com atribuições de receber, conferir, guardar e distribuir os materiais e equipamentos comprados pelo Estado.

§ 1º - A Comissão, de que trata este artigo, será composta por três membros, entre os quais um presidente e um secretário, e dois suplentes, e somente decidirá com a presença dos três membros.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Recebimento de Materiais deverão acompanhar os processos de compra e, se necessário, comparecer às sessões públicas de licitação.





GABINETE DO GOVERNADOR

§ 3º - Os membros da Comissão de que trata este artigo serão nomeados por ato do Governador, pelo período máximo de um ano, não podendo ser re-eleitos.

Art. 38 - A Comissão de Recebimento de Materiais observará, sem prejuízo de outras normas que poderá, em decorrência do serviço, estabelecer e adotar, os seguintes procedimentos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Art. 40 - A Comissão de Recebimento de Materiais encaminhará, trimestralmente, ao Governador, relatório detalhado de todos os materiais recebidos, devendo constar, além de outras informações, o seguinte:

- I -
- II -
- III -
- IV -

Art. 41 - A Casa Civil proverá a Comissão de Recebimento de Materiais das instalações, equipamentos e funcionários necessários e suficientes para as tarefas de recebimento, conferência, guarda e entrega dos materiais recebidos.

Art. 43 - A declaração de inidoneidade será resultado de processo administrativo devidamente instruído com todos os documentos comprobatórios da ação inidônea, que tramitará na Comissão Geral de Compras e na Comissão de Recebimento de Materiais.

[Handwritten signature in blue ink]





GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 44 - O ato declaratório da inidoneidade de fornecedor de materiais e serviços será de responsabilidade da Comissão Geral de Compras.

Parágrafo único.

.....

- a)
- b)
- c)
- d)

Art. 47 - Ficam criadas 4 (quatro) funções gratificadas no valor de Cz\$ 135.815,20 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e quinze cruzados e vinte centavos) cada uma, correspondentes a 40 (quarenta) MVR (maior valor de referência), para atender a Comissão Geral de Compras.

Art. 51 - As despesas decorrentes das funções gratificadas criadas neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias alocadas na Casa Civil."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 11, 25, 27, 33 e 34 do Decreto nº 3426, de 21/09/87.

Art. 3º - É extinta a Comissão Geral de Licitação e a Comissão Setorial de Licitação, passando todas as atribuições destas Comissões a ser exercidas pela Comissão Geral de Compras.

Art. 4º - O Poder Executivo fará republicar no Diário Oficial do Estado o texto do Decreto nº 3426, de 21/09/87, com as alterações decorrentes do presente Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

